LEI MUNICIPAL Nº 8.784, DE 22/05/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE REPELENTE NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS COMO FORMA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória de repelentes nas unidades públicas de saúde do município de Petrópolis, por tratar-se de uma das formas mais eficazes de combater doenças como a dengue, chikungunya e febre amarela, transmitidas pelo mosquito aedes aegypti.

Art. 2º Fica estabelecido como dever do poder executivo através da Secretaria Municipal de Saúde a aquisição e distribuição de repelentes em todas as unidades de saúde públicas de Petrópolis, assim como a organização eficaz dessa distribuição.

Art. 3º O repelente mencionado no art.1º deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito Aedes aegypti e compatível ainda com a saúde de gestante e de criança intrauterina.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 5º A distribuição de repelentes complementará as demais ações de prevenção já realizadas pelo município de Petrópolis, tais como campanhas de conscientização, eliminação de focos de proliferação do mosquito Aedes aegypti e vacinação contra a febre amarela. Ao adotar uma abordagem multifacetada e integrada, será possível potencializar os esforços de controle e combate às doenças transmitidas por vetores.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 22 de maio de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Júnior Coruja
CMP: 1105/2024